

Resolução AGER/MT N° 012/2017

19 de dezembro de 2017.

Promove alterações nas Resoluções n° 01/2008 e 11/2015, que regulamentam o direito de gratuidade no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros para idosos, aposentados e pensionistas, previsto na Lei n° 8.823, de 16 de janeiro de 2008, e no Estatuto do Idoso do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar n° 131, de 17 de junho de 2003).

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual n° 429/2011, e nos termos da Lei Estadual n° 10.526, de 27 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 5A, à Resolução n° 001, de 26 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 5A. As empresas prestadoras do serviço deverão manter afixado em lugar visível em seus guichês de venda de passagens, aviso contendo informações resumidas acerca do direito à gratuidade de que tratam a Lei n° 8.823/2008 e o Estatuto do Idoso, com fonte, tamanho e texto na forma do Anexo III desta Resolução.”

Art. 2º Fica revogado o § 3º, do artigo 1º da Resolução n° 11, de 07 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2017.

Eduardo Alves de Moura
Presidente da AGER/MT

ANEXO III

Tamanho do papel: A4
Fonte do Texto: Arial
Tamanho: 36



Gratuidade no Transporte de Passageiros



É Lei !

Idosos, Aposentados e Pensionistas com idade igual ou superior a 60 anos e cuja renda seja igual ou inferior a dois salários mínimos têm direito à gratuidade no transporte de passageiros no limite de 02 (duas) vagas por ônibus, e esgotadas as vagas, têm direito ao desconto de 50% nas viagens intermunicipais.